



NR lei 5410 de 29/06/20

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.816/2009

De 27 de novembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS,
FUNÇÕES E REMUNERAÇÕES DE SERVIDORES
NO QUADRO EFETIVOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de servidores efetivos na estrutura organizacional permanente do município de Patos nos moldes estabelecidos no anexo I desta lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o preenchimento das vagas de que trata *caput* deste artigo através de concurso público.

§ 2º As competências e funções inerentes aos cargos criados por esta lei obedecerão aos preceitos legais nela contidos.

Art. 2º - Ao topógrafo da Prefeitura Municipal de Patos compete:

I - Efetuar o reconhecimento básico de área programada, analisando as características do terreno, conforme determinação do superior hierárquico;

II - Executar os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, pontos de georreferenciamento, referência de nível e outros;

III - Realizar levantamentos topográficos na área demarcada, utilizando-se de equipamentos próprios cedidos pela Administração Municipal.

IV - Registrar os dados obtidos nos levantamentos topográficos, anotando e ou transferindo dados de um equipamento para outro;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

V – Elaborar cálculos topográficos, plantas, desenhos, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas, aerofotogrametria e georreferenciamento, indicando e anotando pontos e convenções para o desenvolvimento de plantas e projetos do município;

VI – Providenciar o aferimento dos instrumentos utilizados;

VII – Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;

VIII – Participar de programa de treinamento, quando convocado;

IX – Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, podendo ser auxiliado por técnicos da área de informática do município de Patos;

X – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

Art. 2º A - Compete aos fiscais de urbanismo e obras do município de Patos:

I – Verificar a existência de obras clandestinas, notificando e embargando as possivelmente encontradas;

II – Fiscalizar ruas, expedindo notificações em locais onde haja entulhos, galhos de árvores e outros resíduos a serem colhidos, bem como providenciar a retirada de materiais que estejam impedindo o tráfego em ruas e calçadas;

III – Inspeccionar, emitir parecer fundamentado em processos, conferir a metragem de áreas construídas em relação ao projeto aprovado e realizar a fiscalização do cumprimento da legislação vigente do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança e ordem pública, a que se submete as pessoas físicas ou jurídicas, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no município;

IV – Fiscalizar as áreas do patrimônio municipal, evitando sua invasão;

V – Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais, parques de diversões públicos e outros, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades para recolhimento de tributos municipais, visando o cumprimento das normas legais;

VI – Efetuar levantamento dos imóveis, verificando as áreas existentes, para sua atualização cadastral;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- VII – Vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com o devido alvará de construção, para garantir sua segurança e a expedição do "habite-se";
- VIII – Efetuar comandos gerais, autuando ambulantes e comerciantes em feiras livres e logradouros públicos, que exercem atividades sem a devida licença, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público;
- IX – Fiscalizar o horário de funcionamento do comércio eventual, como plantões de farmácias, para assegurar o cumprimento das normas legais;
- X – Atender às reclamações do público quanto a problemas que prejudiquem o bem-estar com referência a residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, visando à segurança da comunidade;
- XI – Autuar e notificar os contribuintes que cometeram infração e informa-os sobre a legislação vigente, com o objetivo de regularizar a situação e garantir o cumprimento da lei;
- XII – Constatar a emissão do respectivo alvará de licença e a afixação do aviso publicitando a emissão do mesmo nas obras existentes na circunscrição do município de Patos;
- XIII – Verificar da conformidade de obra com o projeto aprovado;
- XIV – Aferir a existência do livro da obra, que obedeça às determinações legais, anotando nele os registros relativos ao estado de execução da obra, a qualidade da execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;
- XV – Fiscalizar o cumprimento do embargo de obras legitimamente determinado;
- XVI – Verificar o cumprimento da execução das obras nos prazos estabelecidos no alvará de licença de construção;
- XVII – Acompanhar as operações de montagem do estaleiro, tapumes e outras operações preliminares da obra, zelando pelo cumprimento das disposições legais e o respeito por regras de higiene, limpeza e imagem urbana;
- XVIII – Fiscalizar as marcações e referências de alinhamentos e todas as operações que conduzem a correta implantação da edificação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

XIX – Fiscalizar as operações de pavimentos, bem como, acompanhar a obra em geral;

XX – Chamar a atenção dos responsáveis pelas obras, públicas e privadas, das divergências existentes entre o projeto aprovado e as obras executadas, informando disso ao secretário de infraestrutura ou superior competente;

XXI – Inscrever no livro das obras, todas as diligências efetuadas no âmbito da sua competência;

XXII – Executar outras tarefas correlatas ao cargo, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

Parágrafo Único: As ações de fiscalização deverão ainda incidir sobre a colocação de vitrines, tabuletas, candeeiros, anúncios, palas e toldos ou quaisquer elementos acessórios dos parâmetros dos edifícios, bem como abranger todos os preceitos legais do Código de Postura do Município e da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º - Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de engenharia civil criados por esta lei compete:

I – Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, bem como realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologias de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços;

II – Orçar as obras da Prefeitura Municipal de Patos, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais dos atos;

III – Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra;

IV – Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção;

V – Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

VI – Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório;

VII – Participar de programa de treinamento, quando convocado pelo superior hierárquico;

VIII – Participar, conforme a política interna da Prefeitura, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de pesquisa;

IX – Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

X – Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

XI – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

Art. 4º - Ao arquiteto municipal compete:

I – Elaborar estudos e projetos de edificações, urbanização e paisagismo;

II – Orientar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos de construção e reforma das edificações da Prefeitura Municipal de Patos;

III – Elaborar todo o planejamento das construções públicas definindo materiais, mão de obra, custos, cronograma de execução e outros elementos, juntamente com os engenheiros do município;

IV – Coordenar e coletar dados referentes aos aspectos físicos, econômicos e outros fatores e realizar estudos de urbanização que determinam a natureza, amplitude de ritmo de crescimento e desenvolvimento urbano da cidade;

V – Assessorar a Prefeitura no que tange a projetos e reformas e demais necessidades construtivas;

VI – Acompanhar e gerenciar o processo de aprovação dos projetos arquitetônicos junto aos órgãos competentes;

VII – Elaborar *lay-outs* de placas de obras, inaugurações e comunicação interna da Prefeitura;

VIII – Manter atualizado o cadastro das obras executadas e concluídas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

IX – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

Art. 5º - Compete ao engenheiro cartógrafo:

I – Planejar, organizar, especificar a metodologia, projetar, dirigir e fiscalizar a execução de apoios topográficos e os levantamentos fotogramétricos;

II – Ajudar na elaboração de mapas do município de Patos;

III – Realizar o levantamento periódico dos imóveis do município para embasar o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

IV – Planejar, organizar, analisar e interpretar as imagens e aspectos geográficos do município de Patos.

V - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

Art. 6º - Em conformidade com o art. 1º desta lei, compete ao técnico em geoprocessamento:

I – Construir uma base cartográfica digital que inclua representação vetorial do cadastro imobiliário do município;

II – Inserir na base cartográfica digital do município meio-fios, eixo de logradouros, lotes, edificações, hidrografia, ferrovias e outros dados correlatos;

III – Vincular o registro do cadastro de IPTU à sua respectiva representação gráfica (lote/edificação) na base cartográfica digital;

IV – Construir o geocode do município para inserir na base cartográfica os nomes oficiais dos logradouros do município, atualizando-o periodicamente;

V – Cadastrar as novas construções imobiliárias aprovadas na base cartográfica e no cadastro de IPTU estabelecendo rotinas para que os dois processos sejam vinculados automaticamente;

VI – Proceder a Manipulação e atualização de bases de dados geográficos e alfanuméricos de sistemas de informações geográficas (SIGs);

VII – Executar outras tarefas compatíveis, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 7º - Ao técnico administrativo do município de Patos compete:

- I – Redigir ou participar de redação de ofícios, cartas, despachos e demais expedientes simples, segundo normas pré-estabelecidas;
- II – Redigir portarias, ordens de serviço, editais e demais atos administrativos de natureza simples, seguindo modelos específicos;
- III – Estudar e informar processos simples, dentro da orientação geral;
- IV – Conferir, anotar e informar expediente que exija algum discernimento e capacidade crítica e analítica;
- V – Registrar a tramitação de papéis e fiscalizar o cumprimento das normas referentes a protocolo;
- VI – Digitar documentos, redigidos e aprovados, conferir a digitação e encaminhá-los para assinatura, se for o caso;
- VII – Digitar formulários, relatórios, balanços e balancetes, manuais de serviço e outros documentos redigidos e aprovados, bem como conferir a digitação e encaminhar o documento para assinatura, se for o caso;
- VIII – Digitar quadros, tabelas e mapas estatísticos;
- IX – Marcar entrevistas e reuniões;
- X – Assistir a reunião, quando solicitado, e elaborar as respectivas atas;
- XI – Transmitir e encaminhar ordens e avisos;
- XII – Ler, selecionar, registrar e arquivar, quando for o caso, documentos e publicações de interesse da unidade administrativa onde exerce as funções, bem como arquivar leis, decretos e outros atos normativos de interesse do órgão;
- XIII – Receber, classificar, fichar, guardar e conservar processos, livros e demais documentos segundo normas e códigos pré-estabelecidos;
- XIV – Verificar as necessidades de material da unidade administrativa em que serve e preencher ou solicitar o preenchimento de requisições de material ou almoxarifado;
- XV – Auxiliar no processo de levantamento de preços de materiais solicitados, bem como guardar o material em perfeita ordem de armazenamento e conservação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

XVI – Receber o material dos fornecedores e conferir as especificações dos materiais mais complexos, inclusive de qualidade e quantidade, com os documentos de entrega quando designado para o encargo;

XVII – Fazer a escrituração dos controles de material, manter atualizados os controles de estoque e emitir a relação de estoques para inventário de material;

XVIII – Levantar dados sobre o consumo de material, controlar veículos, quanto ao uso e ao gasto, verificando seu estado de conservação, quando solicitado por superior hierárquico;

XIX – Conferir a anotação de ocorrências funcionais nas fichas próprias, zelando por sua atualização;

XX – Quando expressamente autorizado pelo chefe imediato o agente administrativo ainda pode:

- a) Elaborar, nos prazos regulamentares, a documentação necessária para os recolhimentos relativos aos encargos sociais da Prefeitura;
- b) Elaborar folhar de pagamento;
- c) Elaborar escala de serviço da unidade, coordenando a execução das rotinas diárias;
- d) Extrair empenho de despesas, fazer cálculos e operações de caráter financeiro;
- e) Emitir notificações de lançamento de impostos e registrar pagamento;
- f) Fazer levantamento de débito de contribuintes e preencher mapas de arrecadação de impostos;
- g) Escriturar créditos, sob supervisão e fazer cálculos;
- h) Fiscalizar serviços empreitados;
- i) Fazer cálculos não muito complexos sobre juros, impostos e conversão e auxiliar no levantamento de dados para elaboração orçamentária;
- j) Executar tarefas auxiliares do controle orçamentário;
- k) Elaborar boletins cadastrais, conferir dados cadastrais levantados no campo, auxiliar no cálculo de áreas e executar outras tarefas auxiliares ao cadastro imobiliário, bem como executar outras atividades correlatas ao cargo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Parágrafo Único: Os ocupantes do cargo de auxiliar administrativo poderão vir a exercer a função de recepcionista, telefonista, rádio operador, auxiliar de regulação médica, auxiliar de contabilidade, secretário (a) de gabinete e administrador escolar adjunto, bem como trabalhar em regime de plantão e/ou escala sem prejuízo de descaracterização do cargo ou desvio da função.

Art. 8º - O ocupante do cargo de engenheiro florestal do município de Patos tem como atribuições:

I – Planejar, organizar e controlar o uso de recursos naturais renováveis e ambientais, o reflorestamento e a conservação de zonas de bosques e exploração de viveiros de plantas;

II – Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais do município de Patos;

III – Elaborar documentação técnica e científica e estudar o índice de crescimento das árvores e o seu cultivo em diferentes condições de clima, umidade relativa do ar e composição do solo;

IV – Planejar o plantio, corte e poda das árvores na área do município;

V – Identificar as diversas espécies de árvores e definir suas características;

VI – Analisar os efeitos das enfermidades, do corte, do fogo, do pastoreio e de outros fatores que contribuem para a redução da cobertura florestal e desenvolver medidas de prevenção e combate aos mesmos;

VII – Efetuar estudos sobre produção e seleção de sementes;

VIII – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

Art. 9º - Ao ocupante do cargo de engenheiro químico compete:

I – Coordenar, orientar e executar atividades relacionadas à transformação química e física de substâncias, bem como avaliar as necessidades de fabricação e instalação de equipamento de tratamento químico;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

II – Controlar processos químicos, físicos e biológicos definindo parâmetros de controle, padrões, métodos analíticos e sistemas de amostragem;

III – Desenvolver processos e sistemas através de pesquisas, testes e simulações de processos e produtos, bem como projetar sistemas e equipamentos técnicos;

IV – Implantar sistemas de gestão ambiental e de segurança em processos e procedimentos de trabalho ao avaliar riscos;

V – Implantar e fiscalizar ações de controle, coordenar equipes e atividades de trabalho na área;

VI – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

Art. 10 – São atribuições do Fiscal Ambiental:

I – Colher amostras de águas, efluentes e resíduos em geral, necessários para análise técnica e de controle ambiental;

II – Proceder às inspeções e visitas de rotina, bem como à apuração de irregularidades orientando sobre a preservação do meio ambiente;

III – Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV – Lavrar Autos de Infração e aplicar as penalidades cabíveis;

V – Relatar ao superior hierárquico todas as decisões e ações concernentes a sua atividade de competência, bem como praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município de Patos;

VI – Executar outras tarefas correlatas, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

§ 1º No exercício da função fiscalizadora, o fiscal terá livre acesso, em qualquer dia e hora, e a permanência, pelo tempo que se fizer necessário, mediante as formalidades legais, a todas as edificações ou locais sujeitos ao regime das leis ambientais, não se lhe podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção;

§ 2º Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, o agente solicitará a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 11 – Ao médico veterinário do município compete:

- I – Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades;
- II – Atuar no Centro de Zoonoses, no Matadouro Municipal e nos demais equipamentos urbanos compatíveis com a função, na forma determinada pelo superior hierárquico;
- III – Realizar exames clínicos, dar diagnósticos e coletar material para exames laboratoriais;
- IV – Prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia;
- V – Orientar os técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de coleta e de análises anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica etc;
- VI – Planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens, promovendo o melhoramento das espécies animais em toda área do município;
- VII – Desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária, bem como realizar eutanásia e necropsia animal;
- VIII – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

Art. 12 – Ao técnico agrícola do município compete:

- I – Auxiliar na instalação de experimentos nas áreas de tecnologia de aplicação de defensivos agrícolas, de produção de sementes, de pomares, de horticulturas, de melhoramento genético de plantas e de plantios com equipamentos agrícolas, de nutrição e produção animais, forragicultura, pastagens e outras definidas pelos profissionais da área, acompanhando e registrando o seu desenvolvimento no município de Patos;
- II – Coletar e analisar os produtos dos experimentos, identificando o desenvolvimento e qualidade dos mesmos, em todas as fases, utilizando-se de equipamentos específicos, para possibilitar o controle de possíveis problemas na cultura;
- III – Fazer coleta e análise de amostras de terras, sementes e frutos, ou produtos de origem animal e outros, realizando testes de laboratórios e outros, para subsidiar os experimentos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

IV – Efetuar determinações e análises dos produtos agrícolas, realizando moagem, digestão e destilação dos mesmos em laboratórios, bem como auxiliar o homem do campo no combate de pragas e inimigos naturais;

V – Acompanhar o trabalho das máquinas no campo tais como: grade, pulverizador, recadeira, arado, bem como o trabalho manual de carpir, adubar, plantar, podar, enxertar, colher, etc;

VI – Implementar estudos de sistemas de irrigação e drenagens, acompanhar as pesagens de ingredientes e preparo do solo objetivando a obtenção de produtos com qualidade adequada, tudo com a finalidade de prestar assistência aos agricultores e trabalhadores agrícolas do município de Patos;

VII – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

Art. 13 – Nos termos desta lei compete ao coveiro do município:

I – Abrir sepulturas e jazigos para enterramentos, bem como realizar sepultamentos e exumações devidamente autorizados pela autoridade competente;

II – Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas, fazer reparos em túmulos e dependências;

III – Providenciar e executar a capina e limpeza do local de trabalho;

IV – Orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis devem fazer para zelar as sepulturas;

V – Zelar pelos equipamentos que lhe são confiados;

VI – Abrir e fechar os portões dos cemitérios, fazer transferência de ossadas para outros túmulos (devidamente autorizado), preparar o cemitério para o dia de finados;

VII – Informar ocorrências no serviço de sua competência ao superior imediato;

VIII - participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade;

IX – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 14 – No que tange aos cargos de jardineiro criados por esta lei, compete:

I - Coletar, selecionar e beneficiar material propagativo, tais como sementes, estacas, brotos, rizomas, entre outros;

II - Produzir mudas preparadas por sementes e por processos vegetativos;

III - Preparar substratos para mudas, canteiros e leitos de semeadura e enraizamento;

IV - Repicar, transplantar, deslocar, podar, desbrotar e tutorar mudas;

V - Capinar, implantar, manter e reformar jardins públicos e praças públicas;

VI - Detectar e comunicar problemas no desenvolvimento das plantas;

VII - Manusear ferramentas e equipamentos de jardinagem e produção de mudas;

VIII - Implantar e manter gramados;

IX - Preparar e apresentar relatórios escritos, colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas;

X - Participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade;

XI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Art. 15 – No que tange aos cargos de técnicos de arquivo, compete:

I – O recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;

II – A classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;

III – A preparação de documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização do microfilme;

IV – A preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 16 – São atribuições dos médicos peritos da Junta Médica do município:

I – Realizar exames médico-periciais no consultório da Junta Médica Municipal, no domicílio do servidor e nos hospitais, os dois últimos quando for necessário e houver determinação do superior hierárquico;

II – Avaliar o enquadramento legal da situação do servidor, com relação aos benefícios previstos em lei para:

a) Licença para tratamento de saúde;

b) Licença para tratamento de saúde de pessoa da família que dependa exclusivamente de cuidados do servidor;

c) Licença para tratamento de doença ocupacional ou acidente do trabalho;

d) Avaliação da possibilidade de readaptação profissional temporária ou definitiva;

e) Licença-maternidade;

f) Indicação para aposentadoria;

g) Outros procedimentos descritos em lei, que demandem avaliação médico-pericial;

III – Sugerir, quando julgar necessário, exames complementares e pareceres de especialistas, para melhor esclarecimento do caso;

IV – Solicitar relatório pormenorizado dos médicos assistentes;

V – Preencher os laudos e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência;

VI – Avaliar o potencial laborativo do servidor em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à readaptação/reabilitação profissional, quando for o caso;

VII – Emitir parecer técnico em juízo, quando indicado como representante do município para atuar como Perito Assistente;

VIII – Participar, quando convocado, das revisões de auxílio-doença e de outros benefícios previstos em lei.

IX – Realizar outras atividades correlatas, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 17 – Os cargos de professor, agente de endemias e agentes fiscais de tributos, previstos no anexo I desta lei, obedecerão aos preceitos da lei específica que rege a categoria.

Art. 18 – São atribuições comuns a todos os profissionais da área de saúde da família:

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

XI - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - Participar das atividades de educação permanente da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Desempenhar outras atividades compatíveis ao cargo, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

Art. 19 – Os profissionais das equipes de saúde da família e saúde bucal obedecerão aos seguintes preceitos:

I – MÉDICO CLASSE I:

- a) Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- b) Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- c) Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrareferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- e) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- f) Atender, no mínimo, 16 (dezesesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;
- g) Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ASB e THD; e
- h) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

II – ENFERMEIRO CLASSE I:

a) Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

b) Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

c) Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

d) Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

e) Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ASB e THD; e

f) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

III – DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM CLASSE I:

a) Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

b) Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e

c) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

IV – CIRURGIÃO DENTISTA CLASSE I:

a) Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- b) Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- c) Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- d) Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- e) Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- f) Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- g) Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ASB e ESF;
- h) Realizar supervisão técnica do THD e ASB; e
- i) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

V – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) CLASSE I:

- a) Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- b) Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- c) Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- d) Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;
- e) Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- f) Organizar a agenda clínica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

g) Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e

h) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

VI – RECEPCIONISTA DO ESF:

a) Responsabilizar-se pelo zelo na recepção, pelo bom atendimento e encaminhamento das pessoas que procuram a unidade de saúde da família aos setores que dizem respeito à sua necessidade;

b) Arquivar e distribuir fichas de atendimento aos requisitantes e em caso de necessidade, preencher essas fichas e cuidar de sua guarda;

c) Arquivar e controlar emissão de documentos (requisições e requerimentos), a rotina administrativa de zelar por esses documentos e materiais correspondente ao setor, bem como auxiliar os demais profissionais e diretores no desenvolvimento de suas atividades, dando suporte e acompanhando os trabalhos das áreas em benefício da unidade de saúde da família;

d) Aplicar técnicas para organizar o atendimento ao público;

e) Atender e operacionalizar a central de telefonia, anotar recados e transmiti-los para quem for competente, bem como executar tarefas relativas a recepção e ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 20 – Em relação aos demais cargos da área da Saúde criados por esta lei competem:

I – MÉDICO Classe II (Plantonista):

a) Prestar atendimento em urgência e emergência, em unidades de pronto atendimento, serviços pré hospitalares (móveis ou fixos), em domicílio ou na via pública;

b) Atender nos plantões, com prioridade a todas as pessoas que necessitarem de atendimento urgente ou de atendimento ambulatorial, independente de quaisquer outras formalidades que posteriormente, poderão ser realizadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

c) Desempenhar de maneira ampla todas as atribuições atinentes ao atendimento de urgência e emergência;

d) Preencher e revisar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento, encaminhando-os a chefia do serviço;

e) Transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento aos titulares de plantão daqueles doentes cujos atendimentos não possam ser feitos ou complementados no atendimento pré hospitalar;

f) Supervisionar, orientando os trabalhos dos possíveis estagiários e internos;

g) Preencher de forma clara e complexa as fichas dos doentes atendidos a domicílio, entregando-os a quem de direito, bem como registrar em livro especial ou dar destino adequado ao espólio ou pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer durante o atendimento;

h) Colaborar de forma ativa a fim de que não seja retardada a saída de equipe de atendimento comunicando ao chefe de setor as irregularidades porventura existentes;

i) Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais preenchendo e assinando laudos de exames de verificação;

j) Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, bem como prescrever regimes dietéticos, exames laboratoriais e encaminhar casos especiais a setores especializados;

k) Preencher a ficha individual do paciente, preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo, incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal;

l) Exercer a regulação médica do sistema devendo, para tanto, conhecer a rede de serviços da região;

m) Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

n) Efetuar a recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento e seleção de meios para atendimento (melhor resposta);

o) Realizar o acompanhamento do atendimento local, efetuar a determinação do local de destino do paciente e fazer orientação telefônica;

p) Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias e quando indicado, realizar os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar;

q) Exercer o controle operacional da equipe assistencial, bem como fazer o controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

r) Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço;

s) Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;

t) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;

u) Obedecer ao código de ética médica e executar outras tarefas correlatas.

II – ENFERMEIRO CLASSE II (Plantonista):

a) Prestar atendimento em urgência e emergência, em unidades de pronto atendimento, bem como realizar serviços pré hospitalares (móveis ou fixos), em domicílio ou na via pública;

b) Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento a urgência e emergência;

c) Registrar em livro especial ou dar destino adequado ao espólio ou pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer durante o atendimento;

d) Colaborar de forma ativa a fim de que não seja retardada a saída de equipe de atendimento, comunicando ao chefe de setor as irregularidades porventura existentes;

e) Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados, devendo tomar decisões imediatas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

f) Prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato, bem como realizar partos sem distócia e participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;

g) Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão e subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;

h) Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;

i) Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas e executar outras tarefas afins.

III – TÉCNICO DE ENFERMAGEM CLASSE II (Plantonista):

a) Prestar atendimento em urgência e emergência, em unidades de pronto atendimento, serviços pré hospitalares (móveis ou fixos), em domicílio ou na via pública;

b) Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, bem como prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;

c) Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;

d) Registrar em livro especial ou dar destino adequado ao espólio ou pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer durante o atendimento;

e) Colaborar de forma ativa a fim de que não seja retardada a saída de equipe de atendimento, comunicando ao chefe de setor as irregularidades porventura existentes;

f) Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

g) Ministrando medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

h) Fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança, bem como realizar manobras de extração manual de vítimas;

i) Executar outras tarefas afins, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

IV – FARMACÊUTICO:

a) Prestar assistência com responsabilidade, competência, habilidade e valores éticos específicos, que o habilita a desenvolver atividades de planejamento, gerenciamento, coordenação, organização, supervisão, execução e avaliação das ações Farmacêuticas, visando o controle e qualidade dos medicamentos fornecidos a comunidade;

b) Aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas, odontológicas e de enfermagem;

c) Manter registros do estoque de drogas;

d) Fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia;

e) Examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e medicamentos entregues à farmácia;

f) Ter sob custódia drogas tóxicas e narcóticos com registro para acompanhamento e supervisão;

g) Realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica o aviamento do receituário médico;

h) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo;

i) Controlar e supervisionar as requisições e/ou os processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos;

j) Prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade;

k) Auxiliar, bem como participar das atividades de capacitação a que for convocado;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

l) Propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, zelar pela observância das medidas relativas à prevenção de acidentes e infecções, participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

m) Realizar outras atribuições inerentes à função, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

V – BIOQUÍMICO:

a) Prestar assistência com responsabilidade, competência, habilidade e valores éticos específicos, que o habilita a desenvolver atividades de planejamento, gerenciamento, coordenação, organização, supervisão, execução e avaliação das ações Farmacêuticas Bioquímicas, visando o controle e qualidade dos serviços fornecidos a comunidade;

b) Executar testes e exames hematológicos, sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos, citológicos e outros;

c) Orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares na realização de exames e testes relativos à patologia clínica;

d) Elaborar relatórios e pareceres diagnósticos, resultantes de testes, análises e experiências;

e) Preencher e assinar laudos resultantes dos exames realizados;

f) Controlar a qualidade dos exames realizados no laboratório;

g) Participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal, requisitar material, equipamento e aparelhos necessários ao desenvolvimento das atividades do laboratório, bem como providenciar a manutenção dos mesmos;

h) Zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho;

i) Realizar outras atribuições inerentes à função, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

VI – FISIOTERAPEUTA:

a) Prestar assistência com responsabilidade, competência, habilidade e valores éticos específicos, que o habilita a desenvolver atividades de planejamento, gerenciamento, coordenação, organização, supervisão, execução e avaliação das ações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

fisioterápicas, visando à prevenção, promoção e recuperação da saúde individual, em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, homem, mulher, adulto, idoso em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins;

b) Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento das enfermidades ósseas, musculares e neurológicas;

c) Planejar e orientar as atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples;

d) Fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional;

e) Participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa que tenham por objetivo a readaptação física e mental dos incapacitados;

f) Realizar outras atribuições inerentes à função, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

VII – NUTRICIONISTA:

a) Prestar assistência com responsabilidade, competência, habilidade e valores éticos específicos, que o habilita a desenvolver atividades de planejamento, gerenciamento, coordenação, organização, supervisão, execução e avaliação das ações nutricionais, visando à prevenção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva, em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, homem, mulher, adulto, idoso;

b) Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde ou em outra secretaria que esteja lotado;

c) Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos de saúde pública e outros similares;

d) Organizar cardápios e elaborar dietas;

e) Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares;

f) Planejar e ministrar cursos de educação alimentar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- g) Prestar orientação dietética pós consulta/tratamento;
- h) Realizar outras atribuições inerentes à função, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

VIII – PSICÓLOGO:

- a) Prestar assistência com responsabilidade, competência, habilidade e valores éticos específicos, que o habilita a desenvolver atividades de planejamento, gerenciamento, coordenação, organização, supervisão, execução e avaliação das ações de Psicologia, visando à prevenção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva, em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, homem, mulher, adulto, idoso;
- b) Planejar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento de programas de psicologia voltados à saúde junto às unidades de saúde da família e centro especializados municipais de saúde, com atendimento individual e ou formação de grupos de pessoas com problemática semelhante e encaminhando os casos que necessitam de atendimento clínico;
- c) Proceder exame de pessoas que apresentam problemas de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para o ajustamento à vida comunitária;
- d) Realizar outras atribuições inerentes à função, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

IX – FONOAUDIÓLOGO:

- a) Prestar assistência com responsabilidade, competência, habilidade e valores éticos específicos, que o habilita a desenvolver atividades de planejamento, gerenciamento, coordenação, organização, supervisão, execução e avaliação das ações de Fonoaudiologia, visando à prevenção, promoção e recuperação da saúde individual, em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, homem, mulher, adulto, idoso;
- b) Desenvolver trabalhos de prevenção, diagnóstico e terapia no que se refere aos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- c) Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências e outras secretarias;
- d) Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;
- e) Emitir parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- f) Realizar outras atribuições inerentes à função, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

X – TÉCNICO EM RADIOLOGIA DENTÁRIA:

- a) Conduzir, posicionar e aplicar fatores radiográficos para a realização de exames radiológicos em odontologia.
- b) Operar a câmara escura para revelação de filmes, carregando de chassis e reposição de material para atividades diárias.
- c) Realizar trabalhos em câmara clara classificando películas radiográficas quanto à identificação e qualidade da imagem, controlando filmes gastos e eventuais perdas, e registrando o serviço e distribuição de exames pelos demais técnicos.
- d) Participar de plantões diurnos e noturnos e atividades diárias, quando solicitado.
- e) Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado.
- f) Registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico;
- g) Controlar o estoque de filmes e de outros materiais do setor, verificando gastos, para assegurar a continuidade do serviço;
- h) Operar qualquer tipo de máquina para a revelação, fixação e secagem de chapas radiográficas;
- i) Executar outras atividades correlatas ao cargo, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

XI – TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA:

- a) Executar atividades técnicas de laboratórios, de acordo com as áreas específicas em conformidade com normas de qualidade de biossegurança e controle do meio-ambiente;
- b) Manipular soluções químicas, reagentes, meios de cultura e outros;
- c) controle de qualidade de imunobiológicos, produção e controle de qualidade de hemoderivados, laboratório de análises cínicas, garantia de qualidade biológica;
- d) Instruir a clientela, utilizando explicações necessárias quanto à coleta do material a ser examinado;
- e) Preparar os equipamentos e aparelhos do laboratório para utilização;
- f) Coletar e ou preparar material, matéria prima e amostras, testes, análise e outros para subsidiar diagnósticos ou pesquisa etc;
- g) Auxiliar na realização de exames anatomopatológicos, preparando amostras, lâminas microscópicas, meios de cultura, soluções, testes químicos e reativos;
- h) Fazer a coleta de materiais para exames laboratoriais e informar as condições do paciente, conforme normas estabelecidas;
- i) Examinar o material coletado criteriosamente;
- j) Aferir resultados da coleta em questão;
- k) Controlar e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do laboratório;
- l) Zelar pela manutenção, limpeza, assepsia e conservação de equipamentos e utensílios do laboratório em conformidade com as normas de qualidade, de biossegurança e controle do meio-ambiente;
- m) Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- n) Executar as tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- o) Executar outras tarefas correlatas compatíveis com as exigências para o exercício da função buscando sempre o aprimoramento da prestação dos serviços à saúde pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

XII – MOTORISTA CLASSE II:

- a) Conduzir o veículo com atenção e urbanidade, respeitando os preceitos da legislação de trânsito em vigor, tais como: Manter velocidade compatível com o estado das vias respeitando os limites legais, evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes, não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saídas de emergência, não fumar quando na direção, não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de assumir a direção, recolher o veículo à garagem, quando ocorrerem indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos usuários;
- b) Diligenciar a obtenção de transporte para os usuários, em caso de avaria e interrupção da viagem;
- c) Prestar socorro aos usuários feridos em caso de acidente;
- d) Respeitar os horários programados;
- e) Dirigir com cautela, em especial à noite e em dias de chuva ou de pouca visibilidade;
- f) Não abastecer o veículo, quando com passageiros;
- g) Recusar o transporte de animais, plantas de médio e grande portes, material inflamável ou corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança e o conforto dos usuários;
- h) Providenciar a imediata limpeza do veículo, quando necessário;
- i) Respeitar as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde e determinações de fiscalização;
- j) Ter disponibilidade para entrega de documentos nas repartições públicas e outros órgãos, quando necessário;
- k) Recolher os veículos para garagem quando concluído o serviço do dia;
- l) Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
- m) Fazer reparos de urgência, bem como zelar pela conservação dos veículos que lhe foram confiados;
- n) Providenciar o abastecimento do combustível, água e lubrificantes e comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos;
- o) Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- p) Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- q) Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- r) Conhecer a malha viária local e estadual;
- s) Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- t) Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- u) Auxiliar a equipe nas immobilizações e transporte de vítimas;
- v) Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- w) Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- x) Exercer tarefas correlatas ao cargo, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal, bem como trabalhar em regime de escala e/ou plantões específicos.

XIII – TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA:

- a) Executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos;
- b) Realizar a manipulação de materiais e utilização de maquinário e instrumentais, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de biossegurança;
- c) Realizar enceramento e escultura dental;
- d) Efetuar o troquelamento de modelos de prótese;
- e) Confeccionar facetas laminadas, próteses totais, próteses fixas, fundição, próteses parciais removíveis, próteses flexíveis, prótese de metalo-cerâmica, cerâmica, porcelana, resina e outras;
- f) Realizar a fundição e usinagem de núcleos metálicos para próteses e assemelhados;
- g) Fazer caracterização de próteses;
- h) Confeccionar próteses “on lay” e “in lay”, bem como prótese sobre implante, aparelhos ortodônticos, de placas de clareamento dental, de placas de bruxismo;
- i) Desenvolver e colaborar em pesquisas, em sua área de atuação;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

- j) Participar de treinamento e capacitação de Técnicos em Prótese Odontológica;
- k) Ser responsável, perante o Serviço de Fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria;
- l) Ser responsável pelo treinamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese odontológica;
- m) Prevenir doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal;
- n) Desempenhar outras atribuições no âmbito de sua área de formação técnica e outras tarefas correlatas ao cargo.

XIV – AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA:

- a) Reproduzir modelos;
- b) Realizar vazamento de modelos em seus diversos tipos;
- c) Efetuar a montagem de modelos nos diversos tipos de articuladores;
- d) Fazer a prensagem de peças protéticas em resina acrílica;
- e) Realizar a fundição em metais de diversos tipos;
- f) Fazer casos simples de inclusão;
- g) Confeccionar moldeiras individuais no material indicado;
- h) Realizar curagem, acabamento e polimento de peças protéticas;
- i) Exercer tarefas correlatas ao cargo, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

XV – INSPETOR SANITÁRIO:

- a) Prestar assistência com responsabilidade, competência, habilidade e valores éticos específicos, que o habilita a desenvolver atividades de planejamento, gerenciamento, coordenação, organização, fiscalização, supervisão, execução e avaliação das ações de Inspeção Sanitária, visando à prevenção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva;
- b) Planejar e desenvolver ações de comunicação e educação em vigilância sanitária junto à comunidade, visando assegurar a proteção e a promoção à saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- c) Cooperar em cursos que regem conhecimentos de educação sanitária;
- d) Incentivar o trabalho educativo, através de pequenos grupos, de líderes e comunidades;
- e) Colaborar com as campanhas de educação e divulgação de preservação do meio ambiente;
- f) Prestar assistência e orientação técnica à população e entidades ambientais;
- g) Inspeccionar, fiscalizar, notificar, autuar e interditar estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário;
- h) Desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização, de acordo com a legislação pertinente;
- i) Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação sanitária municipal e eficácia da ação fiscalizadora.

XVI – MÉDICO CLASSE III (Especialista):

- a) Contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;
- b) Executar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde de forma integrada com os demais profissionais de área;
- c) Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;
- d) Atender aos usuários dos serviços de saúde municipal e referenciados, quando do seu encaminhamento pela Unidade de Saúde correspondente ou através dos grupos multiprofissionais de atendimento;
- e) Desempenhar ações e atividades programáticas estabelecidas, bem como realizar registros e procedimentos necessários (análise, exame físico, etc);
- f) Solicitar exames laboratoriais, quando necessário, efetuando o acompanhamento do tratamento e prescrever o tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros;
- g) Conhecer os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviços, assim como organizar, zelar pelos equipamentos, instrumentos e materiais sob sua guarda e utilização;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- h) Registrar suas ações e atividades em formulários próprios e responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita;
- i) Atender as urgências médicas intercorrentes em usuários;
- j) Realizar visita domiciliar e de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, quando necessário, bem como realizar e participar de matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades;
- k) Prescrever medicamentos e tratamentos específicos de rotina ou de emergência dentro do seu campo de especialização, efetuando as anotações pertinentes nos prontuários;
- l) Emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- m) Dar plantão nos eventos realizados na unidade, assistindo pacientes com o intuito de assegurar seu bem estar;
- n) Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de bio segurança, bem como manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
- o) Representar a Prefeitura, quando solicitado, nos eventos técnicos em sua área de especialidade, bem como elaborar artigos técnicos para divulgação em revistas especializadas e efetuar pesquisas propondo novas tecnologias;
- p) Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico;
- q) Coordenar e dar encaminhamento a problemas sanitários, adotando medidas corretivas, quando de surtos, bem como coordenar a elaboração e execução de projetos de implementação ou implantação de serviços;
- r) Analisar problemas complexos e propor soluções adequadas;
- s) Priorizar as ações em equipe multidisciplinar de maneira a estabelecer um diálogo contínuo com as diferentes áreas que compõem o sistema único de saúde local, sem perder de vista a sua especificidade das demais áreas.
- t) Construir, implementar e avaliar projetos sócio-educativos voltados à questões de saúde para pacientes e familiares.
- u) Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

v) Executar outras atividades pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico, conforme necessidade ou que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação.

XVII – ENFERMEIRO CLASSE III (Administrativo):

a) Participar do planejamento, da implantação e execução dos programas de saúde pública bem como na educação em saúde da comunidade;

b) Analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos e relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;

c) Planejar e desenvolver ações de comunicação e educação em Vigilância em Saúde, visando assegurar a proteção e a promoção da saúde;

d) Participar de ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da mulher (pré-natal, puerpério, planejamento familiar, prevenção do câncer ginecológico e DST/HIV/AIDS), da saúde mental, saúde do idoso, saúde do homem, saúde do trabalhador, saúde da criança e adolescente e saúde da família;

e) Elaborar um plano local, com a participação da comunidade, grupos de voluntários e associações comunitárias, para o enfrentamento dos problemas e fatores que colocam em risco a saúde, bem como garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;

f) Controlar o abastecimento de material, evitando a falta de recurso quando da assistência aos pacientes, assim como gerenciar a guarda, funcionamento, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e do material de enfermagem, zelando pelo devido funcionamento da unidade;

g) Participar de programas de aprimoramento quanto à educação sanitária e treinamento de recursos humanos em saúde;

h) Participar dos programas de vigilância epidemiológica, objetivando a prevenção e controle das doenças transmissíveis, bem como participar de cursos de capacitação e, quando convocado, ministrar cursos, palestras, simpósios, vinculados a sua área de atuação;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

- i) Supervisionar, avaliar e/ou realizar curativos, vacinas e administrar medicamentos devidamente prescritos, assim como supervisionar ou executar a administração de dietoterapia, conforme prescrição médica;
- j) Responder pela observância das prescrições médicas relativas à pacientes;
- k) Organizar as escalas de rotinas da equipe de enfermagem e apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão, sendo responsável pelas equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- l) Organizar reuniões sistemáticas com as equipes de enfermagem e, quando for solicitado, participar dos processos de avaliação e seleção de pessoal de enfermagem;
- m) Preencher a documentação e livros de registros que atendam a normatização prevista pela Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Atender as diretrizes constantes no regimento interno de enfermagem, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- o) Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento feito pela equipe técnica, assim conhecendo a realidade das famílias pelas quais for responsável, a fim de identificar os problemas de saúde e situações de riscos mais comuns;
- p) Trocar de unidade de assistência a saúde e de horário de trabalho, dentro da carga horária que consta no concurso prestado, conforme a designação da chefia e a necessidade para o bom andamento do serviço;
- q) Desempenhar, quando necessário, a função de Enfermeiro Classe I e/ou Enfermeiro Classe II, sem que haja descaracterização da função.

XVIII – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CLASSE II (Plantonista):

- a) Auxiliar o cirurgião dentista na realização de suas funções, tais como: manipulação de materiais dentários, instrumentação do cirurgião dentista, controle de material odontológico, esterilização do instrumental odontológico, limpeza e desinfecção do equipamento odontológico, bem como realizar o agendamento dos pacientes;
- b) Recepcionar dos pacientes e realizar o preenchimento de fichas, relatórios e arquivamento dos mesmos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- c) Providenciar o abastecimento da sala odontológica e auxiliar na educação preventiva;
- d) Participar de técnica de escovação, aplicação tópica de flúor, evidenciação de placa bacteriana;
- e) Auxiliar no levantamento epidemiológico, bem como participar de cursos e treinamento quando determinado;
- f) Possuir registro no Conselho Regional de Odontologia como Auxiliar de Consultório Dentário;

XIX – CIRURGIÃO DENTISTA - CLASSE IV (Plantonista):

- a) Proceder a atendimentos de urgência, realizando tratamento clínico curativo e preventivo, bem como procedimentos coletivos I, II e III;
- b) Registrar o trabalho realizado nas folhas de atendimento, na ficha clínica odontológica, prontuário do paciente e no mapa diário;
- c) Orientar o paciente da Unidade Básica de Saúde, individualmente ou em grupo, em assuntos de odontológica preventiva e sanitária;
- d) Participar do planejamento, execução, avaliação e supervisão das atividades da Unidade Básica de Saúde, juntamente com a equipe técnica;
- e) Fornecer dados para elaboração do roteiro de programação local no que diz respeito às metas, produções, acompanhamentos e avaliações das atividades odontológicas da Unidade Básica de Saúde;
- f) Entrosar-se com as demais áreas de atendimento, visando o bom desempenho das atividades das Unidades Básicas de Saúde;
- g) Participar do treinamento do pessoal sobre atividades odontológicas, cientificar-se, mensalmente, das disponibilidades dos materiais e medicamentos odontológicos da Unidade Básica de Saúde;
- h) Levantar as necessidades de materiais, odontológicos de consumo e permanente, bem como providenciar sua requisição em tempo hábil;
- i) Conferir periodicamente os materiais e instrumentais existentes no consultório odontológico, responsabilizando-se pela sua manutenção e guarda, comunicando por escrito ao chefe, quaisquer irregularidades constatadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

j) Participar de levantamento epidemiológico de odontologia, quando solicitado, além de executar as ordens de serviços, emanado de níveis superiores, propondo adaptações, quando necessárias, conforme as características locais;

k) Cumprir e fazer cumprir, pelo seu pessoal imediato, as normas, instruções e rotinas de trabalho;

l) Fornecer atestados de Sanidade Oral e Laudos Periciais Judiciais segundo a determinação do superior;

m) Substituir, quando solicitado, em outros encargos compatíveis em sua formação profissional;

n) Emitir pareceres e informações técnicas sempre que necessário;

o) Executar outras atividades determinadas pelos seus superiores, relacionadas com seu campo de atuação.

XX – MÉDICO REGULADOR:

a) Operacionalizar o processo da função reguladora, sendo polivalente na utilização dos recursos;

b) Identificar, classificar e qualificar a solicitação de consultas e exames especializados oriundos de unidades de saúde, resolvendo diretamente com o profissional da ponta a grande maioria das dúvidas oriundas das referências;

c) Decidir sobre o endereço mais adequado para cada demanda não resolvida no nível do Complexo Regulador, bem como monitorar e orientar o atendimento feito pelas equipes de Atenção Primária;

d) Providenciar os recursos disponíveis para complementar a assistência, sempre que necessário;

e) Permeiar o ato médico de regular por um conceito ampliado de cuidado, acolhendo a necessidade expressa por cada equipe, definindo para cada uma a melhor resposta;

f) Constituir-se em “observatório privilegiado da saúde e do sistema”, com capacidade de monitorar de forma dinâmica, sistematizada e em tempo real o seu funcionamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- g) Respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do SUS, as leis do exercício profissional médico, o Código de Ética Médica, os princípios da Atenção Primária à Saúde e da Medicina Baseada em Evidências bem como toda a legislação correlata existente;
- h) Realizar o Planejamento, Financiamento e Fiscalização de Sistemas de Saúde, bem como exercer o Controle Social, Ouvidoria em Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Regulação da Saúde Suplementar, Avaliação e Incorporação de Tecnologias em Saúde;
- i) Realizar a Regulação da Atenção à Saúde efetivada pela contratação de serviços de saúde, controle e avaliação de serviços e da produção assistencial, regulação do acesso à assistência;
- j) Efetuar o cadastramento de estabelecimentos e profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, bem como realizar o cadastramento de usuários do SUS no sistema do Cartão Nacional de Saúde - CNS;
- k) Realizar a contratualização de serviços de saúde segundo as normas e políticas específicas da Secretaria de Saúde, fazendo o Credenciamento/habilitação para a prestação de serviços de saúde;
- l) Fazer a elaboração e incorporação de protocolos de regulação que ordenam os fluxos assistenciais, assim como realizar a supervisão e processamento da produção ambulatorial e hospitalar;
- m) Elaborar a Programação Pactuada e Integrada – PPI e Realizar a avaliação analítica da produção;
- n) Avaliar o desempenho dos serviços e da gestão, bem como de satisfação dos usuários - PNASS;
- o) Promover a utilização de sistemas de informação que subsidiam os cadastros, a produção e a regulação do acesso;
- p) Efetuar a Regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar às urgências;
- q) Realizar a padronização das solicitações de procedimentos por meio dos protocolos assistenciais e efetuar o acompanhamento, avaliação e monitoramento junto ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

estabelecimento de referências entre unidades de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal e interestadual, segundo fluxos e protocolos pactuados;

r) Coordenar o processo de construção da programação pactuada e integrada da atenção em saúde, do processo de regionalização, do desenho das redes.

Art. 21 – São atribuições de funções comuns das especialidades dos grupos de dentista classe II e III:

a) Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população;

b) Proceder à odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel, fixa e hospitalar;

c) Fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes, diagnosticando e tratando afecções da boca, dentes e região maxilofacial;

d) Realizar a quantidade mínima de procedimentos clínicos definidos por portarias específicas do Ministério da Saúde, estando sujeito a sanções administrativas caso não haja o cumprimento dessas metas;

e) Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção especializada em odontologia para a população;

f) Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando-lhes o seu acompanhamento;

g) Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

h) Prescrever medicamentos e outras orientações de conformidade com os diagnósticos efetuados;

i) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

j) Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;

k) Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

l) Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal especializada, bem como supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e ACD;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

m) Difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos etc.;

n) Propor e/ou participar de ações, dentro dos princípios da odontologia integral, visando à proteção e recuperação do indivíduo no seu contexto biológico e social;

o) Participar das reuniões na comunidade, promovidas pelo Conselho Local de Saúde e/ou pela Equipe do PSF da área de abrangência;

p) Realizar a promoção e excussão de procedimentos coletivos em nível individual e coletivo na área da saúde bucal especializada;

q) Obter informações necessárias a manutenção da saúde do paciente, visando a prevenção, ao diagnóstico, ao prognóstico e ao tratamento de alterações estruturais e funcionais da cavidade bucal e das estruturas anexas, bem como efetuar a realização de exames complementares necessários ao esclarecimento do diagnóstico.

Art. 22 – No que se refere as especialidades odontológicas, compete:

I – Cirurgião Dentista Buco Maxilo Facial:

a) Atender e orientar pacientes, bem como executar tratamento odontológico e realizar, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral;

b) Realizar o tratamento cirúrgico de cistos, afecções radiculares e periradiculares, doenças das glândulas salivares, doenças das articulações temporo-mandibular, lesões de origem traumática na área buço-maxilo-facial, malformação congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula;

c) Realizar o tratamento de tumores benignos da cavidade bucal e tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista;

d) Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento, bem como realizar auditorias e perícias odontológicas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

II – Dentista Protesista:

a) Realizar o Diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implante;

b) Realizar atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos e procedimentos técnicos de confecção de peças, aparelhos fixos e removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e parodontárias.

III – Dentista Radiologista:

a) Realizar a obtenção e interpretação de imagens das estruturas bucomaxilo-faciais e de outras relacionadas com a Odontologia;

b) Auxiliar, em diagnóstico, para elucidação de problemas passíveis de solução, mediante exame pela obtenção de imagens;

IV – Cirurgião Dentista para pacientes com necessidades especiais

a) Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade;

b) Realizar procedimentos clínicos de: dentioterapia, periodontia, endodontia, odontopediatria na atenção básica;

c) Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para população adstrita;

d) Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento;

e) Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências, bem como pequenas cirurgias ambulatoriais, prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

f) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

g) Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos, ou grupos específicos, de acordo com o plano de prioridade local;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

h) Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal, bem como, programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

i) Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD;

j) Capacitar as equipes de saúde bucal das unidades básicas de saúde e outros órgãos do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere as ações educativas e preventivas em saúde bucal;

k) Registrar nos Mapas de Procedimento todos os procedimentos realizados e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Art. 23 – No que tange as especialidades médicas, compete ainda ao:

I – Médico Anatopatologista:

a) Executar procedimentos específicos tais como: exame anátomo e citopatológico, transoperatórios por congelação, necropsias etc;

b) Solicitar e acompanhar procedimentos complementares e/ou paralelos aos exames acima citados, quando indicados, como análise ultra-estrutural, análise citogenética e análise molecular, entre outros;

c) Atender, no mínimo, 16 (dezesesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;

d) Realizar e/ou supervisionar a realização de exames, da coleta e sua indicação até o relatório final e sua coerência com a evolução do processo patológico, por meio do seguimento do paciente.

II – Médico Cardiologista:

a) Executar atividades inerentes à especialidade de cardiologia, abrangendo todos os componentes do sistema cardiovascular;

b) Atender, no mínimo, 16 (dezesesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta.

III – Médico Dermatologista:

a) Executar atividades de estudo, avaliação e tratamento da pele e seus anexos (unhas, cabelo, glândulas sebáceas e sudoríparas), abrangendo a clínica, a cirurgia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

dermatológica, a cosmiatria, a micologia e a patologia, atendo-se, além da prevenção e tratamento de doenças da pele, com a estética e conservação da integridade desse órgão;

b) Atender, no mínimo, 16 (dezesesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;

IV – Médico Endocrinologista:

a) Executar atividades inerentes à especialidade de endocrinologia, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes portadores das doenças, congênitas ou adquiridas, que afetam o sistema endócrino produzindo alterações hormonais e desordens glandulares;

b) Atender, no mínimo, 16 (dezesesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;

V - Médico Endoscopista:

a) Efetuar a realização de exames diagnósticos ou tratamentos terapêuticos, através da utilização de endoscópios rígidos ou flexíveis;

VI - Médico Fisiatra:

a) Reconhecer a doença incapacitante temporária e/ou definitiva, triando o referido paciente para os grupos multinterprofissionais de tratamento;

b) Realizar avaliações clínicas e terapia específicas de reabilitação por meios físicos e/ou medicamentoso para melhora funcional;

c) Realizar atendimento clínico das alterações ligadas a doenças como: lesão medular; lesão encefálica adquirida, amputados, paralisia cerebral, disrafismo espinhal, deformidades congênitas e demais doenças neuromusculares.

d) Colaborar no atendimento interdisciplinar, para incluir o paciente portador de alterações do aparelho locomotor que passou, ou não, por processo reabilitacional na sociedade;

e) Atender, no mínimo, 16 (dezesesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;

VII - Médico Gastroenterologista:

a) Executar atividades relativas ao conhecimento da fisiologia, sintomas e tratamento de doenças gastrointestinais;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

VIII - Médico Ginecologista:

a) Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgãos genitais internos e externos, abrangendo também os setores de Colposcopia, Laparoscopia e Histeroscopia;

b) Atender, no mínimo, 16 (dezesesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;

IX - Médico Hematologista:

a) Executar procedimentos em Hematologia e Hemoterapia;

b) Realizar atendimento ambulatorial em Hematologia e Hemoterapia;

c) Realizar as revisões dos pacientes em tratamento;

d) Avaliar a resposta do paciente ao tratamento, dar alta e fazer o seguimento, quando necessário;

e) Recepcionar os chamados de auxílio, analisar a demanda e classificar a prioridade de atendimento, selecionando os meios de atendimento (melhor resposta).

X - Médico Infectologista:

a) Diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes acometidos por doenças infecciosas e parasitárias, causadas por vírus, bactérias, fungos, protozoários ou outros microorganismos;

b) Executar atividades de estudo dessas doenças bem como o aconselhamento na prescrição de antimicrobianos (uso correto de antibióticos) e controle de infecção hospitalar.

XI - Médico Mastologista:

a) Realizar atendimento na área de mastologia;

b) Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa na área;

c) Realizar atendimento médico, exame físico e diagnóstico;

d) Realizar procedimentos específicos da área de saúde da mulher, bem como prescrever e ministrar tratamento, analisar exames clínicos, laboratoriais, de imagens e emitir laudos.

XII - Médico Nefrologista:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

a) Diagnosticar, tratar, acompanhar e reabilitar pacientes relativos a doenças, congênicas ou adquiridas, do sistema urinário, utilizando-se, inclusive, das diversas modalidades dialíticas;

XIII - Médico Neurologista:

a) Executar atividades relativas ao estudo dos distúrbios e patologias dos sistemas nervoso central (cérebro, medula espinhal e alguns nervos da visão) e periférico (ramificações de nervos que se espalham por todo corpo humano);

b) Atender, no mínimo, 16 (dezesesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;

XIV - Médico Oftalmologista:

a) Executar atividades relativas ao diagnóstico e tratamento de todas as doenças do sistema visual;

b) Realizar, no mínimo, 16 (dezesesseis) exames por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;

XV - Médico Ortopedista:

a) Realizar tratamento das alterações em ossos, músculos e articulações seja elas congênicas (desde o nascimento), desenvolvidas durante a vida do paciente, ou por causa de problemas de postura em consequência da idade, acidentes ou doenças;

b) Atender, no mínimo, 16 (dezesesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;

XVI – Médico Otorrinolaringologista:

a) Executar atividades relativas ao conhecimento da fisiologia, sintomas e tratamento de doenças da garganta, aparelho auditivo e fossas nasais;

b) Atender, no mínimo, 16 (dezesesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;

XVII – Médico Patologista Clínico:

a) Executar macroscopia de peças cirúrgicas;

b) Realizar exames de patologia cirúrgica, bem como realizar exames de imuno-histoquímica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

c) Realizar exames de patologia oncológica geral (incluindo: mama, trato ginecológico, digestivo, respiratório, urológico, pele, cabeça e pescoço, entre os principais), bem como realizar exames de oncopediatria;

d) Realizar exames de biópsia de medula óssea e de onco-hematopatologia, efetuando exames de citopatologia especial;

e) Realizar exames de colpocitopatologia, bem como realizar exames de patologia de partes moles;

f) Realizar exames de punção-biópsia por agulha fina.

XVIII – Médico Pediatra:

a) Dar assistência à criança e ao adolescente, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), aleitamento materno, prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um crescimento e desenvolvimento saudáveis.

b) Atender, no mínimo, 16 (dezesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;

XIX – Médico Pneumologista:

a) Realizar tratamento das doenças pulmonares e respiratórias, incluindo as intervenções de cirurgia torácica;

b) Atender, no mínimo, 16 (dezesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;

XX – Médico Proctologista:

a) Executar atividades de estudo, prevenção e tratamento dos modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa;

b) Prestar assistência médico-psiquiátrica em Unidade Básica de Saúde, em especial no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e/ou Unidade Similar;

c) Efetuar atendimento integral à saúde mental;

d) Prestar atendimento de urgência em psiquiatria e clínica geral;

e) Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário, bem como ministrar o tratamento;

f) Elaborar, executar e avaliar programas de saúde mental, individual e coletiva;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

g) Participar de atividades educativas de promoção e prevenção de saúde mental e saúde pública e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva;

h) Efetuar atendimento integral à saúde mental;

i) Atender, no mínimo, 16 (dezesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;

j) Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários.

XXI – Médico Radiologista:

a) Realizar e interpretar exames radiológicos de todas as partes do corpo humano;

b) Realizar exames radiológicos simples e contrastados;

c) Atender, no mínimo, 16 (dezesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;

d) Efetuar exames radiológicos de cavidades abdominais, tais como: esôfago, estômago, duodeno, intestino delgado e grosso, vesícula biliar, rins, ureteres, bexiga, uretra, útero e anexos; realizar exames radiológicos e contrastados de estruturas vasculares, tais como angiografias etc.

XXII – Médico do Trabalho:

a) Supervisionar os serviços de higiene e medicina do trabalho, tendo em vista as exigências legais, preservando o bem-estar físico, mental e social dos servidores municipais;

b) Programar e executar planos de proteção à saúde do trabalhador, traçar diretrizes para programas de insalubridade e periculosidade;

c) Realizar exames pré-admissionais, periódicos e específicos; Estabelecer medidas para atendimento médico a acidentados.

d) Proceder a levantamentos e estudos de doenças profissionais, propondo medidas preventivas, contatando com todas as áreas da Prefeitura, orientando-as quanto as normas de segurança do trabalho;

e) Atender, no mínimo, 16 (dezesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

f) Emitir parecer em processos administrativos e judiciais, em sua área técnica.

XXIII – Médico Urologista:

a) Executar atividades relativas ao tratamento e prevenção das doenças do aparelho urinário e de doenças do aparelho genital masculino;

b) Atender, no mínimo, 16 (dezesesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta.

XXIV – Médico Obstetra:

a) Prestar assistência médica, ginecologia e obstetrícia, Cirúrgica e pré natal;

b) Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias, bem como realizar o acompanhamento das gestantes em pré-natal e avaliação, pós-parto;

c) Realizar os procedimentos obstétricos e ginecológicos necessários, assim como preencher e assinar laudos, exames e verificações, fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;

d) Prescrever exames laboratoriais, especializados e preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo;

e) Atender, no mínimo, 16 (dezesesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;

f) Executar outras tarefas correlatas, conforme determinação do superior hierárquico.

XXV – Médico Ultrassonografista:

a) Realizar exames e emitir laudos com conhecimentos técnicos na seguinte área: exames ecográficos e Doppler ecográficos;

b) Conhecer a fisiopatologia e a semiologia nos exames ecográficos, nos seguintes órgãos e sistemas: sistema nervoso central, sistema pulmonar, sistema gastrointestinal, sistema geniturinário, sistema músculo esquelético, sistema cardiovascular, ginecologia obstetrícia, mamas, sistema endócrino, obstetrícia e ginecologia - Anatomia ultrassonográfica do saco gestacional e do embrião, anatomia ultrassonográfica fetal e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

anatomia da idade gestacional, bem como anomalias fetais, propedêutica e tratamento pré-natal.

c) Acompanhar o crescimento intra-uterino retardado, gestação de alto risco, gestação múltipla, placenta e outros anexos do concepto, bem como: anatomia e ultrasonografia da pélvis feminina, doenças pélvicas inflamatórias, contribuição do ultrassom nos dispositivos intra-uterinos, princípios no diagnóstico diferencial das massas pélvicas pela ultrasonografia, ultra-sonografia nas doenças ginecológicas malignas, endometriose;

d) Realizar estudo ultrassonográfico da mama normal e patológico, estudo ultrassonográfico do útero normal e patológico, estudo ultrassonográfico do ovário normal e patológico, ultra-sonografia e esterilidade;

e) Efetuar estudo ultrassonográfico das patologias da primeira metade da gestação, medicina interna e estudo ultrassonográfico do: crânio, olho, órbita, face e pescoço, tórax, escroto e pênis, extremidades, abdômen superior (fígado, vias biliares, pâncreas e baço), retroperitônio;

f) Realizar estudo ultrassonográfico da cavidade abdominal vísceras ocas, coleções e abscessos peritoneais, rins e bexigas, próstata e vesículas seminais, patologias hepáticas, bem como tumores hepáticos: primário e metastático, hepatopatias não tumorais (Esquistossomose hepato-esplênica, Cirrose Hepática), abscessos hepáticos e hematomas, ultra-sonografia das vias biliares: Anomalias congênitas, Litíase biliar, Colecistite aguda e crônica, aspecto ultrassonográfico das coleções e abscessos peritoneais, patologias Pancreáticas, Pancreatites, Tumores; patologias Renais, Trauma renal, Uropatias obstrutivas, Lesões císticas renais, Nefropatias crônicas, tumores renais, massas abdominais na infância, abordagem ultrassonográfica da bexiga, próstata e vesículas seminais e patologias articulares.

XXVI – Médico Angiologista:

a) Examinar pacientes, manter seu registro com anotação sobre possível diagnóstico e tratamento das doenças vasculares;

b) Prescrever, requisitar e analisar resultados de exames de imagens nas doenças vasculares periféricas (eco-doppler, angiografia, tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética);

c) Acompanhar o paciente verificando a evolução da doença em estrutura da parede vascular e suas implicações na fisiopatologia das doenças vasculares periféricas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- d) Diagnosticar oclusões arteriais agudas, trombose e embolia arteriais;
- e) Atender, no mínimo, 16 (dezesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta;

XXVII – Médico Psiquiatra:

- a) Executar atividades de estudo, prevenção e tratamento dos modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa;
- b) Prestar assistência médico-psiquiátrica em Unidade Básica de Saúde, em especial no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e/ou Unidade Similar;
- c) Efetuar atendimento integral à saúde mental;
- d) Prestar atendimento de urgência em psiquiatria e clínica geral;
- e) Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário e ministrar o respectivo tratamento;
- f) Elaborar, executar e avaliar programas de saúde mental, individual e coletiva;
- g) Participar de atividades educativas de promoção e prevenção de saúde mental e saúde pública, bem como aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva;
- h) Efetuar atendimento integral à saúde mental;
- i) Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, quando se fizer necessário;
- j) Atender, no mínimo, 12 (doze) pacientes por turno de serviço, salvo se a demanda não atingir este numero.

Art. 24 – São atribuições do técnico em informática do município:

- I – Analisar, detectar, diagnosticar e resolver problemas da Prefeitura em geral referente a questões de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos superiores, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior;
- II – Realizar a manutenção e configuração de equipamentos de rede (intranet e Internet);
- III – Instalar, configurar e dar manutenção em sistemas operacionais, software aplicativos e sistemas gestores de bancos de dados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- IV – Instalar, configurar e dar manutenção em redes de computadores do município;
- V – Efetuar reparos técnicos nos computadores da Prefeitura Municipal de Patos;
- VI – Realizar apresentações multimídia, quando solicitado pelo superior hierárquico;
- VII – Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;
- VIII – Prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores da Prefeitura, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral;
- IX – Contribuir em treinamentos de usuários, no uso de recursos de informática, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático;
- X – Realizar outras atribuições referentes ao cargo.

Art. 25 – Em face desta lei, são atribuições do técnico em contabilidade do município:

- I – Supervisionar, coordenar e executar serviços auxiliares de contabilidade;
- II – Escriturar analiticamente os atos e fatos administrativos, realizar calculo de impostos municipais;
- III – Examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de despesa;
- IV – Promover a elaboração de levantamentos, balancetes e balanços da receita e despesa, bem como examinar processos de prestação de demonstrativos de contas de qualquer natureza;
- V – Auxiliar na elaboração de inventários e demonstrativos patrimoniais;
- VI – Conferir, escriturar e acompanhar a execução orçamentária;
- VII – Promover a prestação de contas, acertos e ajustes de contas em geral;
- VIII – Promover o controle da arrecadação e pagamento de impostos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

IX – Auxiliar na elaboração de cronogramas de desembolso, de acordo com a programação financeira, bem como examinar as comprovações de aplicações dos recursos transferidos às entidades da prefeitura;

X – Promover a conciliação de contas bancárias e manter o controle de recursos vinculados;

XI – Controlar as inscrições e baixas da dívida ativa;

XII – Proceder ao levantamento de tomadas de contas de despesas e de responsáveis por bens e valores;

XIII – Levantar dados para a confecção de proposta orçamentária;

XIV – Acompanhar a posição de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como proceder conferências de folha de pagamento e de demonstrativos referentes a pessoal;

XV – Efetuar o registro relativo a adiantamentos, subvenções, fundos e convênios;

XVI – Executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 1º - O técnico em contabilidade da Prefeitura Municipal de Patos deve se ater, dentro das suas atribuições, ao que for determinado pelo superior hierárquico;

§ 2º - O preenchimento da nova vaga de técnico em contabilidade no quadro de servidores efetivos do município não impede a contratação de profissional especializado para realizar a escrituração contábil da Prefeitura;

Art. 26 – Ao assistente social do município compete:

I – Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação alimentar;

II – Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras);

III – Elaborar e implementar políticas que dão suporte à ações na área social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

IV – Elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos diretamente pela Prefeitura ou em parceria com outros entes federativos;

V – Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social;

VI – Propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social, quando solicitado por superior hierárquico;

VII – Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissional e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social;

VIII – Acompanhar o processo de formação educacional do aluno matriculado em escola municipal, realizando visitas domiciliares se necessário;

IX – Articular recursos financeiros para realização de eventos, participar de comissões técnicas e conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas, quando indicado pelo superior hierárquico;

X – Realizar perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica do serviço social, principalmente no que tange a possíveis auxílios prestados pelo Poder Público à população;

XI – Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função, bem como executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do papel.

Art. 27 – Compete ao operador de máquinas nos termos desta lei:

I – Operar máquinas pesadas como trator, retroescavadeira, trator de esteira, motoniveladora, trator agrícola, pá mecânica, caçamba e roçadeira mecanizada acoplada ao trator agrícola;

II – Serviços de empilhamento, carregamento e descarregamento de caminhões, remoção de terras, detritos, terraplanagem, nivelamento e afastamento de ruas;

III – Manter espírito de cooperação e solidariedade com equipe de trabalho e com a comunidade em geral;

IV – Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- V – Cumprir integralmente a jornada de trabalho;
- VI – Dar conhecimento ao superior hierárquico das condições dos equipamentos e máquinas sob seus conhecimentos;
- VII – Realizar manutenção em máquinas pesadas e implementos agrícolas;
- VIII – Preparar peças para montagem de equipamento;
- IX – Realizar manutenção, inspecionar e testar o funcionamento de máquinas e equipamentos;
- X – Planejar as atividades de manutenção e registrar informações técnicas;
- XI – Operar máquinas rodoviárias para executar trabalhos de construção, de melhoramento, de restauração, de conservação e de sinalização de estradas;
- XII – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 28 – Em relação aos novos cargos da área de educação criados por esta lei compete:

- I – Ao Orientador Educacional:
 - a) Prestar assistência ao aluno durante o processo de aprendizado na escola municipal que frequenta, visando ao seu encaminhamento vocacional e ajudando a formação de uma cidadania crítica;
 - b) Verificar as aptidões, habilidades e qualidades dos alunos do município, bem como identificar suas deficiências e tentar resolvê-las;
 - c) Intermediar, durante o ano escolar, a relação entre a escola e a família dos alunos, fazendo visitas domiciliares nas residências quando se fizer necessário para melhorar a qualidade do ensino;
 - d) Desenvolver processo de aconselhamento junto aos alunos, abrangendo conduta, estudos e orientação para o trabalho, em cooperação com professores, família e comunidade;
 - e) Acompanhar o processo de avaliação e recuperação do aluno, encaminhando os alunos a especialistas quando se fizer necessário;
 - f) Montar e coordenar o desenvolvimento de esquema de contato permanente com a família do aluno;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- g) Buscar a inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais com os demais alunos da escola da rede municipal de ensino;
 - h) Assessorar o trabalho docente acompanhando o desempenho dos professores em relação a peculiaridades do processo ensino-aprendizagem;
 - i) Oferecer, aos pais de alunos, palestras sobre questões delicadas, como Distúrbio de Déficit de Atenção (DDA), Hiperatividade, etc;
 - j) Atender em horários agendados, os pais que possuem inseguranças em relação ao desenvolvimento de seus filhos, auxiliando-os a procurarem, às vezes, um profissional fora da escola, como uma psicóloga ou psicopedagoga;
 - k) Auxiliar na elaboração do projeto político-pedagógico a ser desenvolvido na escola;
 - l) Assessorar os trabalhos dos Conselhos de Séries e de Classe;
 - m) Realizar outras tarefas compatíveis com a função;
- II – Ao Psicólogo Educacional:
- a) Acompanhar os alunos com dificuldades de apoio e/ou de relacionamento, assim como as suas famílias e encaminhá-los aos especialistas externos, a fim de colaborar com seu desenvolvimento acadêmico, psíquico, emocional e social;
 - b) Atender aos alunos, através de visitas em sala de aula, observações, mini encontros, encontros de jovens, debates, palestras e outros;
 - c) Favorecer as relações interpessoais na comunidade escolar municipal;
 - d) Contribuir para a otimização do processo ensino-aprendizagem, subsidiando os professores na compreensão dos processos de adaptação, socialização e inclusão;
 - e) Desenvolver trabalhos de Orientação Vocacional e Profissional com os alunos;
 - f) Desenvolver ações preventivas junto com o corpo docente no que se refere à uso de drogas na escola;
 - g) Desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para os alunos sobre sexualidade, ética, agressividade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

h) Desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para as famílias sobre desenvolvimento humano, prevenção do uso de drogas, sexualidade, agressividade, ética, etc;

i) Participar com toda equipe da escola da construção de seu projeto político pedagógico;

j) Desempenhar outras atividades relacionadas ao desempenho da função;

§ 1º As vagas de professor criadas por esta lei, a mesmas obedecerão à lei específica municipal que trata da categoria.

§ 2º No que tange as vagas de assistente social criadas para a secretaria de educação, observa-se o disposto no art. 21 desta lei.

Art. 29 – Compete ao Engenheiro Agrônomo do município nos termos desta lei:

I – Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos;

II – Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita;

III – Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e ou aprimorar os já existentes;

IV – Participar de programa de treinamento, quando convocado;

V – Participar, conforme a política interna da Prefeitura, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas em geral;

VI – Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade;

VII – Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

VIII – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

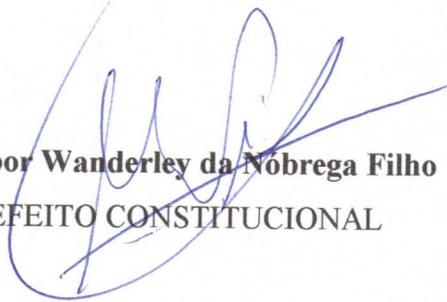


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de novembro de 2009.



Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO ÚNICO

Relação dos Cargos de que trata o Art. 1º da Lei Municipal n º 3.816/2009

CÓDIGO	CARGO		NÍVEL	CARGA HORÁRIA		VAGAS CRIADAS POR EXTENSO
	DENOMINAÇÃO	RENUMERAÇÃO		REMUNERAÇÃO	QTD	
	<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº11</u>					
PT 001-01	Professor de Ensino Religioso (Zona Urbana)		1	40 horas	8	Oito
PT 001-02	Professor de Pré Escola		1	40 horas	30	Trinta
PT 001-03	Professor Fundamental I		1	40 horas	40	Quarenta
PT 001-04	Professor Fundamental II (Inglês)		1	40 horas	4	Quatro
PT 001-05	Professor Fundamental II (Ciências)		1	40 horas	6	Seis
PT 001-06	Professor Fundamental II (História)		1	40 horas	6	Seis
PT 001-07	Professor Fundamental II (Matemática)		1	40 horas	9	nove
PT 001-08	Professor Fundamental II (Português)		1	40 horas	6	Seis
PT 001-09	Professor Fundamental II (Geografia)		1	40 horas	6	Seis
PT 001-10	Professor Fundamental II (Artes)		1	40 horas	2	Dois
PT 002-01	Orientador Educacional		1	R\$ 650,00	5	Cinco
PT 005-15	Técnico Administrativo		1	R\$ 465,00	10	Dez
PT 004-01	Assistente Social		1	R\$ 760,00	2	Dois
PT005-01	Técnico em Informática		1	R\$ 465,00 + Produtividade	2	Dois
PT006-01	Psicólogo Educacional		1	R\$ 760,00	3	Três
PT007-01	Nutricionista		1	R\$ 760,00	2	Dois
	Sub Total				141	Cento e quarenta e um
	<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO12</u>					
PT008-01	Topógrafo		2	R\$ 465,00 + Produtividade	1	Um
PT009-01	Fiscal de Urbanismo e Obras		2	R\$ 465,00 + Produtividade	6	Seis
PT010-01	Engenheiro Civil		2	R\$ 1.000,00 + Produtividade	2	Dois
PT010-02	Engenheiro Cartógrafo		2	R\$ 1.000,00	1	Um
PT005-02	Técnico em Geo Processamento		2	R\$ 465,00 + Produtividade	1	Um
PT011-01	Operador de Máquina		2	R\$ 465,00 + Produtividade	7	Sete

PT010-03	Engenheiro Florestal	2	R\$ 760,00	40 horas	2	Dois
PT010-04	Engenheiro Químico	2	R\$ 760,00	40 horas	1	Um
PT010-05	Engenheiro Agrônomo	2	R\$ 760,00	40 horas	1	Um
PT009-02	Fiscal Ambiental	2	R\$ 465,00 + Produtividade	40 horas	2	Dois
PT012-01	Médico Veterinário	2	R\$ 760,00	40 horas	5	Cinco
PT005-03	Técnico Agrícola	2	R\$ 465,00	40 horas	1	Um
PT007-02	Nutricionista	2	R\$ 760,00	40 horas	2	Dois
PT013-01	Coveiro	2	R\$ 465,00	40 horas	5	Cinco
PT013-02	Jardineiro	2	R\$ 465,00	40 horas	10	Dez
PT005-04	Técnico em Informática	2	R\$ 465,00 + Produtividade	40 horas	3	Três
PT005-06	Técnico Administrativo	2	R\$ 465,00	40 horas	10	Dez
PT007-07	Técnico de Arquivo	2	R\$ 465,00	40 horas	2	Dois
PT012-02	Médico Perito da Junta Médica	2	R\$ 760,00	40 horas	3	Três
PT005-08	Técnico em Contabilidade	2	R\$ 465,00	40 horas	2	Dois
	Sub Total				67	Sessenta e Sete
SECRETARIA DE SAUDE(3)						
PT014-01	Enfermeiro Classe I (ESF)	3	R\$ 1.000,00 + R\$700,00 Produtividade	40 horas	41	Quarenta e Um
PT005-09	Técnico de Enfermagem Classe I (ESF)	3	R\$ 465,00 + R\$100,00 Produtividade	40 horas	41	Quarenta e Um
PT014-02	Dentista Classe I (ESF)	3	R\$ 1.000,00 + R\$700,00 Produtividade	40 horas	41	Quarenta e Um
PT013-03	Auxiliar de Saúde Bucal (ESF)	3	R\$ 465,00 + R\$100,00 Produtividade	40 horas	41	Quarenta e Um
PT013-04	Repcionista (ESF)	3	R\$ 465,00	40 horas	41	Quarenta e Um
PT013-05	Motorista Classe II	3	R\$ 465,00	40 horas ou 36 horas plantão	30	Trinta
PT013-06	Assistente de Saúde Bucal Classe II	3	R\$ 465,00	36 horas	6	Seis
PT005-10	Técnico Administrativo	3	R\$ 465,00	40 horas ou 36 horas plantão	30	Trinta
PT009-03	Agente de Combate a Endemias	3	Definido em Lei Específica	40 horas	8	Oito
PT005-11	Inspetor Sanitário	3	Ver Subdivisão Inspetor Sanitário		7	Sete
PT005-12	Técnico em Radiologia Dentária	3	R\$ 465,00	20 horas	2	Dois
PT005-13	Técnico de Prótese Dentária	3	R\$ 750,00	20 horas	1	Um
PT005-14	Auxiliar de Prótese Dentária	3	R\$ 465,00	20 horas	2	Dois
PT014-03	Psicólogo	3	R\$ 850,00	20 horas	4	Quatro
PT004-02	Assistente Social	3	R\$ 850,00	20 horas	2	Um
PT005-16	Fonoaudiólogo	3	R\$ 850,00	20 horas	2	Dois
PT014-04	Fisioterapeuta	3	R\$ 850,00	20 horas	2	Dois
PT007-03	Nutricionista (Frei Damião)	3	R\$ 850,00	20 horas	6	Seis
PT014-05	Farmacêutico Bioquímico (Frei Damião)	3	R\$ 850,00	20 horas	1	Um
PT014-06	Farmacêutico Bioquímico (Laboratório)	3	R\$ 850,00	20 horas	1	Um
PT005-17	Técnico em Laboratório de Análise Clínica	3	R\$ 1.000,00 + R\$400,00 Produtividade	Plantão 36 horas	15	Quinze
PT015-01	Médico Classe IV (Auditor/Regulador)	3	R\$ 465,00	Plantão 36 horas	15	Quinze
PT014-07	Enfermeiro Classe II (Plantonista)	3	R\$ 1.500,00 + 1.000,00 Produtividade	20 horas	4	Quatro
			R\$ 1.000,00	Plantão 36 horas	18	Dezoito

PT014-08	Enfermeiro Classe III (Administrativo)	3	R\$ 1.000,00	20 horas	10	Dez	
PT014-09	Dentista Classe II (Especialista)	3	Ver Subdivisão Dentista Classe II				Oito
PT014-10	Dentista Classe III (Pacientes especiais)	3	R\$ 1.000,00	20 horas	2	Dois	
PT 014-11	Dentista Classe IV (Plantonista)	3	R\$ 1.000,00	36 horas	6	seis	
PT005-18	Técnico de Enfermagem Classe II (Plantonista)	3	R\$ 465,00	Planião 36 horas	32	Trinta e Dois	
PT015-02	Médico Classe II (Plantonista)	3	R\$ 1.500,00 + 1.000,00 Produtividade	Planião 36 horas	22	Vinte e Dois	
PT015-03	Médico Classe III (Especialista)	3	Ver Subdivisão Médico Classe III				Setenta e Oito
	Sub Total				517	Quinhentos e Quinze	
	Subdivisão do Médico Classe III						
PT015-0310	Angiologista	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	2	Dois	
PT015-0320	Cardiologista	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	6	Seis	
PT015-0330	Dermatologista	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	4	Quatro	
PT015-0340	Médicina do Trabalho	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	2	Dois	
PT015-0350	Endocrinologista	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	2	Dois	
PT015-0360	Endoscopista	3	R\$ 1.500,00 + 50% Procedimento Realizado Tabela SUS	20 horas	2	Dois	
PT015-0370	Gastroenterologista	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	2	Dois	
PT015-0380	Ginecologista	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	4	Quatro	
PT015-0390	Mastologista	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	3	Três	
PT015-0300	Neurologista	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	4	Quatro	
PT015-0311	Oftalmologista	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	5	Cinco	
PT015-0312	Obstetra	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	4	Quatro	
PT015-0313	Otorrinolaringologista	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	4	Quatro	
PT015-0314	Pediatra	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	2	Dois	
PT015-0315	Pneumologista	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	2	Dois	
PT015-0316	Proctologista	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	1	Um	
PT015-0317	Psiquiatra	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	3	Três	
PT015-0318	Radiologista	3	R\$ 1.500,00 + 6.000,00 Produtividade	20 horas	2	Dois	
PT015-0319	Reumatologista	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	2	Dois	
PT015-0320	Ultrassonografista	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	6	Seis	
PT015-0321	Urologista	3	R\$ 1.500,00 + 50% Procedimento Realizado Tabela SUS	20 horas	2	Dois	
PT015-0322	Ortopedista	3	R\$ 1.500,00 + 1.700,00 Produtividade	20 horas	4	Quatro	
PT015-0323	Fisiatra	3	R\$ 1.500,00 + 1.000,00 Produtividade	20 horas	2	Dois	
PT015-0324	Anatopatologista	3	R\$ 1.500,00 + 1.000,00 Produtividade	20 horas	2	Dois	
PT015-0325	Hematologista	3	R\$ 1.500,00 + 1.000,00 Produtividade	20 horas	2	Dois	
PT015-0326	Infectologista	3	R\$ 1.500,00 + 1.000,00 Produtividade	20 horas	2	Dois	
PT015-0327	Patologista Clínico	3	R\$ 1.500,00 + 1.000,00 Produtividade	20 horas	2	Dois	
	Sub Total Saúde				78	Setenta e Oito	
	Subdivisão do Dentista Classe II						
PT014-091	Periodontista	3	R\$ 1.000,00 + R\$400,00 Produtividade	20 horas	2	Dois	

PT014-092	Endodontista	3	R\$ 1.000,00 + R\$400,00 Produtividade	20 horas	2	Dois
PT014-093	Cirurgião Buco Maxilo Facial	3	R\$ 1.000,00 + R\$400,00 Produtividade	20 horas	2	Dois
PT014-094	Protesista	3	R\$ 1.000,00 + R\$400,00 Produtividade	20 horas	1	Um
PT014-095	Radiologista	3	R\$ 1.000,00 + R\$400,00 Produtividade	20 horas	1	Um
	Sub Total Saúde				8	Oito
	Subdivisão do Inspetor Sanitário					
PT005-111	Médico Veterinário	3	R\$ 1.000,00 + R\$400,00 Produtividade	40 horas	4	Quatro
PT005-112	Nutricionista	3	R\$ 1.000,00 + R\$400,00 Produtividade	40 horas	1	Um
PT005-113	Farmacêutico Bioquímico	3	R\$ 1.000,00 + R\$400,00 Produtividade	40 horas	1	Um
PT005-114	Farmacêutico	3	R\$ 1.000,00 + R\$400,00 Produtividade	40 horas	1	Um
	Sub Total Saúde				7	Sete
Quadro Geral de Vagas						
1	Secretaria de Educação				141	Trinta e Seis
2	Secretaria de Administração				67	Sessenta e Nove
3	Secretaria de Saúde				517	Quinhentos e Três
	TOTAL GERAL DE VAGAS				725	Setecentos e vinte cinco

[1] A abreviatura de número (Nº) identifica a secretaria a qual as vagas estão adstritas: 1 – Educação; 2 – Administração; 3 – Saúde.

[2] Os cargos adstritos à Secretaria de Administração serão distribuídos entre as demais pastas da Prefeitura.

[3] As vagas relativas à Secretaria de Saúde serão divididas por local de trabalho.

